

Brasília, 06 de fevereiro de 2019

## **Contribuição da Abraceel à Consulta Pública nº 21/2018**

### **Resumo**

- Favorável à redução do prazo de liquidação e contabilização através de mudanças estruturais e da diminuição do prazo de todos os envolvidos
- Favorável ao processo automático de estimativa dos dados de medição utilizando a metodologia proposta pela CCEE
- Favorável em manter o prazo igual ou superior a 72 horas ininterruptas ou não para a multa por infração na coleta de dados de medição em casos de ausência de dados
- Contrária ao prazo de 1 dia útil para a etapa de registro, alterações, cessões e validação de contratos, solicitando que a janela de 4 dias úteis seja mantida
- Sugestão de redução do prazo de contabilização e liquidação em 1 dia útil cada para manter a redução do processo geral em 7 dias úteis
- Favorável à liquidação no mês subsequente ao consumo
- Sugestão de discussão do tema em audiência pública

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública nº 021/2018 da Aneel, que visa obter subsídios para o aprimoramento dos Procedimentos de Comercialização afetos a coleta e estimativa de dados de medição, registro dos contratos, contabilização e recontabilização do MCP, liquidação financeira e penalidades de medição.

**A Abraceel é favorável à redução do prazo de liquidação e contabilização.** Nesse sentido, a Associação vem atuando constantemente para avançar na discussão e nos estudos deste tema, que inclusive é apontado pelo mercado há anos como um dos principais pontos para aprimoramento no setor elétrico brasileiro.

A Abraceel considera que a redução dos prazos irá beneficiar todos os agentes com a redução dos custos de transação e diminuição dos valores em risco, trazendo maior segurança para o mercado. Por isso, a Associação defende que o setor evolua para uma liquidação semanal, com adoção de garantias financeiras robustas e chamada de margem diária, conforme discutido na Consulta Pública nº 33 do MME e proposto no PL 1.917/15 e PLS 232/16 em tramitação no Congresso Nacional.

Apesar dessa posição favorável e dos esforços envidados, há preocupação com a proposta em consulta pública, a qual se baseia quase que exclusivamente na redução dos prazos de atividades relacionadas aos agentes e que são essenciais para o bom funcionamento do mercado. É essencial que essa redução seja obtida com mudanças estruturais e realizada com a contribuição de todos.

#### **Submódulo 2.1 - Coleta e ajuste de dados de medição**

A CCEE apresentou proposta no processo da CP 21/2018 para a adoção de nova metodologia de estimativa dos dados de medição faltantes, através de processo automático. As estimativas seguiriam os critérios de (i) correspondência entre medição bruta e líquida, (ii) cálculo da diferença entre as medições envolvidas na modelagem e (iii) estimativa por média histórica.

A Aneel, em contrapartida, concorda com adoção do processo automático de estimativa pelo SCDE, porém julga a metodologia proposta pela CCEE como insuficiente, assim como a metodologia vigente, já que, na visão da Agência, não seria “razoável que agentes do mercado dispondendo de tecnologia e informações necessárias para a gestão de seus dados de medição ainda apresentem elevado número de horas faltantes e/ou inconsistentes”. Por isso, a proposta da Aneel é que, constatada a ausência de dado de medição horário, a estimativa seja com base (i) no valor da capacidade nominal de consumo cadastrado, para a energia consumida, ou (ii) valor zero, para a energia gerada.

Atualmente, este critério é utilizado como último recurso e apenas se, encerrado o período de ajustes, ainda existirem dados faltantes e não haja histórico para a medição do ponto. A utilização desse critério como regra geral para o tratamento de dados faltantes resultaria não em uma estimativa para a utilização do melhor valor disponível do consumo/geração, mas sim em uma punição ao agente ao utilizar a capacidade nominal cadastrada no caso do consumo e valor zero para a geração.

A proposta da Aneel é, portanto, extremamente rígida e punitiva, considerando um dado muito distante do que seria efetivamente observado. Vale lembrar que já existe uma penalidade de multa financeira por infração na coleta de dados de medição, de tal forma que a proposta da Aneel funcionaria como uma espécie de dupla penalização aos agentes. No caso específico dos consumidores, tal punição seria ainda mais penosa, uma vez que eles não são os agentes responsáveis pelo funcionamento e pela manutenção do Sistema de Medição para Faturamento (SMF). Portanto, não seria razoável que o consumidor fosse penalizado em função de uma falha de sua distribuidora.

Além disto, não é razoável considerar, por exemplo, que uma usina em determinada hora gerasse normalmente, para na hora seguinte gerar zero, e em seguida continuar gerando normalmente, já que quase todo tipo de tecnologia não permite este tipo de funcionamento. **Isso demonstra que o critério da Aneel considera um valor extremo, distante da realidade, funcionando como uma penalização.** Ainda, enquanto a proposta da CCEE é embasada por uma Nota Técnica que levanta dados coletados entre janeiro e setembro de 2015, a proposta da Aneel carece de dados para embasar ou justificar a metodologia proposta, sendo que o histórico de dados faltantes é fundamental para analisar qual a melhor metodologia a seguir, de forma a preservar os agentes.

**Por isso, a Abraceel é contrária à proposta de metodologia da Aneel, apoiando a metodologia de estimativa de dados faltantes proposta pela CCEE.**

Com as melhorias advindas do processo automático, é possível a extinção do período de ajustes, que atualmente ocorre entre MS+4du e MS+7du, o que proporcionaria um ganho de 3 dias úteis no processo de contabilização e liquidação. Com isso, a estimativa dos dados faltantes passa a ser mais relevante, o que exige que a estimativa seja razoável.

Por fim, levando em consideração que existem eventos extraordinários que impactam significativamente os dados de geração e consumo em determinados dias, como a greve dos caminhoneiros, consideramos que a CCEE possa ter a liberdade para decidir o que julgar ser o melhor tratamento para a medição dentro desses cenários excepcionais, sempre observando a segurança jurídica para esses casos não previstos no PdC.

### **Submódulo 6.1 – Penalidades de medição e multas**

A Aneel propõe que a multa por Infração na Coleta de Dados de Medição passe a ser aplicada em casos de ausência de dados por período igual ou superior a vinte e quatro horas ininterruptas ou não. Vale observar que o prazo proposto não é condizente com a realidade da operação. Como o SCDE realiza a coleta de medição uma vez ao dia, não é possível detectar o problema e tomar as medidas corretivas apenas em vinte e quatro horas. Caso os dados de medição fossem atualizados instantaneamente pelo SCDE, seria possível reduzir a tolerância de horas. **Portanto, a Abraceel propõe que seja mantido o prazo atual de setenta e duas horas ininterruptas ou não** na penalidade por Infração na Coleta de Dados de Medição.

### **Submódulo 3.1 - Contratos do Ambiente Livre**

A Aneel sugere que, com a antecipação do encerramento do processo de coleta anteriormente citados, seja também antecipado o início do processo de contabilização do MCP. A proposta é que os prazos de registro, cessão, validações, ajustes e cancelamento de contratos sejam reduzidos em 3 dias úteis, sendo concluídos até MS+3du.

Contudo, a Nota Técnica não expõe as justificativas de porque essa redução de prazo seria viável. É pontuado apenas que *“79. Também entendemos ser possível alterar a forma e os prazos vigentes para registro, ajuste, validação e cancelamento dos contratos. Todos os processos podem ocorrer de forma concomitante, não sendo necessário 1 dia útil para cada etapa.”*

Pela proposta submetida à CP 21 restaria apenas 1 dia útil para que os agentes possam negociar a energia no mercado, visando mitigar exposições no MCP e cumprir a exigência de 100% de contratação, e executar todas as etapas de registro, alterações, cessões e validação de contratos, um prazo que em termos práticos é inexequível e afetaria diretamente as operações dos agentes no mercado.

No dia-a-dia de um agente, após ter as medições consolidadas, são ajustadas as flexibilidades contratuais, apurados os valores para realizar o faturamento e, então, é enviada a nota fiscal ao cliente para que seja efetuado o pagamento e o registro do contrato. Apenas 1 dia útil para todas essas atividades inviabiliza o registro contra

pagamento, como o mercado trabalha hoje em grande parte das negociações de curto prazo. Nessa modalidade, o registro do contrato é feito apenas após a confirmação de pagamento pelo cliente, o que pode se alongar devido às transações financeiras envolvidas.

Além disto, existe uma dificuldade jurídica de adequação do prazo dos contratos. Todos os contratos atualmente estão com as obrigações de pagamento dos clientes vinculadas às regras atuais, e com uma possível mudança, os agentes teriam 6 meses entre a publicação da nova regra e sua implementação para aditivar todos os contratos com todos os clientes de sua carteira.

Um prazo tão curto cria enormes dificuldades de operacionalização para os agentes, impossibilitando inclusive negociações de curtíssimo prazo, retirando liquidez do mercado, o que iria contra seu próprio desenvolvimento. Por isso, **a Abraceel é contrária a proposta de 1 dia útil para a etapa de registro, alterações, cessões, validação de contratos.**

Sobre este ponto, vale ressaltar que o ganho final de 7 dias úteis de redução dos prazos de contabilização e liquidação está ancorado principalmente na redução do prazo dos agentes. Esse movimento deve pressupor a redução dos prazos de todos os envolvidos, em uma ação coordenada. Assim, é necessário também uma redução de prazos operacionais da CCEE e do ONS.

A CCEE é, por essência, uma instituição que presta serviços de tecnologia e informação, através de plataformas como o CliqCCEE que permitem o processamento das operações comerciais dos agentes. Por isso, é esperado que com os avanços de inovação e eficiência obtidos nos sistemas, seja possível também reduzir os prazos da própria Câmara. O mesmo vale para o ONS, que assim como a CCEE, tem realizados significativos investimentos para modernizar sistemas e otimizar processos.

Nesse sentido, a Abraceel considera que os ganhos de redução de prazo devem ser obtidos a partir de um esforço conjunto de todos os envolvidos, elevando a eficiência do processo como um todo. O prazo de 1 dia útil para toda etapa de registro de contratos impacta drasticamente como o mercado trabalha atualmente, criando dificuldades de operacionalização que não compensam os benefícios de antecipar o processo em alguns dias. **Dessa forma, a Abraceel solicita que seja preservada a janela de 4 dias úteis para o registro de contratos (MS+2du até MS+5du), , podendo**

**ser alterados outros prazos operacionais da contabilização para permitir a redução do processo de liquidação.**

Abaixo, apresentamos uma proposta para reduzir os prazos de contabilização e liquidação:

- (i) Início do processo de contabilização do MCP constante do Submódulo 5.1 até MS+6du, com sua conclusão até MS+15du, incluída nesse período a certificação do processo de contabilização por auditor independente; e
- (ii) Início do processo de liquidação financeira do MCP constante do Submódulo 5.2 até MS+16du, com sua conclusão até MS+28du, incluída nesse período a certificação dos processos de pré e pós-liquidação financeira por auditor independente.

### **Submódulo 5.2 - Liquidação no mercado de curto prazo**

Com a antecipação em 7 dias úteis do encerramento do processo de contabilização do MCP, é proposto a antecipação do início do processo de liquidação financeira. Com isso, a transferência de recursos aos agentes credores passaria de MS+27du para MS+20du, o que anteciparia o recebimento de recursos para o mês seguinte ao de consumo. Atualmente, a liquidação acontece dois meses após o mês de referência, com isso o risco de default no mercado de curto prazo é "carregado" por um longo período, o que constitui mais um risco a ser gerenciado pelos agentes.

Por isso, a redução dos prazos de liquidação é condição indispensável para reduzir o risco associados ao mercado de energia. **Logo, a Abraceel considera muito relevante para os agentes que a liquidação ocorra no mês subsequente ao consumo, já que diminuiria o custo financeiro associado ao dinheiro no tempo.** Porém, essa antecipação deve ser feita de tal forma que os seus benefícios não sejam anulados pelos seus custos.

Por fim, é fundamental que se busque uma solução estrutural para a redução dos prazos de contabilização e liquidação, de forma a analisar o processo como um todo, já que existem outros temas relevantes nesse processo, como a possibilidade de chamada de margem diária e a questão das garantias financeiras. Por isso, dada sua

relevância, consideramos mais adequado que o tema seja objeto de uma audiência pública.

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira  
**Assessora Técnica**

Alexandre Lopes  
**Diretor Técnico**

Bernardo Sicsú  
**Consultor Técnico**